Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.512/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.284.2012-30-TCE (C/ 02 Volumes e 01 Anexo)
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Floresta,

exercício de 2010

RESPONSÁVEL: Senhor João Paulo Santos Mastrangelo RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Floresta. Incompletude do Relatório Circunstanciado. Omissão no acompanhamento e fiscalização de Convênio. Regularidade com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com base no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, aprovar a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Floresta, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. João Paulo Santos Mastrangelo, considerando-a regular com ressalvas, valendo como ressalvas a incompletude do Relatório Circunstanciado e a omissão no acompanhamento e fiscalização do Convênio n. 001/2011, firmado com a Associação Vertente. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de abril de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC